

ATA Nº. 15/2015

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
REALIZADA NO DIA CINCO DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E
QUINZE.** -----

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Fernando Fidalgo Caçoilo, e com a presença do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Marcos Labrincha Ré, e dos demais Vereadores eleitos, José Marinho Vaz, Beatriz de Fátima Clemente Martins, António Pedro Oliveira Martins, Paulo Sérgio Teixeira da Costa e Ana Margarida Santos Bastos. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pais Farinha. -

A reunião teve início às 15.00 horas. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos: -----

NO PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Neste período, usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara: -----

- Que informou o Executivo Municipal da realização do Festival do Bacalhau, que decorrerá entre os dias 12 e 16 de agosto, onde, para além da degustação dos vários pratos confeccionados pelas várias associações do concelho, iremos ter vários momentos de animação, nomeadamente: artesanato, concertos, exposições, concursos, etc. -----

- Deu conta ao Executivo Municipal, que a circulação na Ponte da Vista Alegre se encontra condicionada no que respeita à circulação automóvel para peritagem e averiguação do estado do assentamento dos pilares, e que, em devido tempo, se dará nota do período de enceramento, bem como da eventual necessidade de reparações. -----

NO PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria nº. 154, do dia quatro de agosto do ano de dois mil e quinze, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 1.061.333,14 (um milhão, sessenta e um mil, trezentos e trinta e três euros e catorze cêntimos),

respeitante a Dotações Orçamentais e €805.033,67 (oitocentos e cinco mil e trinta e três euros e sessenta e sete cêntimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Presente a Ata número 14 da reunião ordinária realizada no dia quinze de julho do ano de dois mil e quinze. -----

Uma vez que o texto da mesma tinha sido distribuído previamente por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto - Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, foi a sua leitura dispensada. -----

Submetida a votação, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Ata. -----

Não participou nesta votação o Sr. Presidente da Câmara, por não ter estado presente na reunião a que respeita a ata, cfr n.º 3 do art. 34 do nCPA. -----

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS. -----

DIVERSOS. -----

PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO E A SOCIEDADE POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO, RELATIVO À EMPREITADA DE “REORDENAMENTO E VALORIZAÇÃO DE 7 NÚCLEOS PISCATÓRIOS LAGUNARES – LOTE 3 – CAIS DA MALHADA” - RATIFICAÇÃO. -----

Presente o Protocolo supra, aqui dado por integralmente transcrito. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o presente protocolo. -----

MINUTA DE ACORDO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO E A VISTA ALEGRE ATLANTIS, SA, RELATIVO AO PROJETO E OBRA DE REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MUSEU DA VISTA ALEGRE. -----

Presente a Minuta de Acordo supra, aqui dada por integralmente transcrita. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Minuta de Acordo. -----

CÂMARA MUNICIPAL. -----

“NÃO REALIZAÇÃO DA SEGUNDA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MÊS DE AGOSTO DE 2015” – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

- 1) Que, tradicionalmente o mês de agosto é um mês de férias para Municípios, Empresas e Trabalhadores; -----
- 2) Que, conseqüentemente se verifica um decréscimo no volume de assuntos presentes à Câmara Municipal para deliberação; -----
- 3) O disposto no art.º 40º a 49º da Lei 75/2013, de 12 de setembro que, entre o demais, estabelece o regime jurídico das autarquias locais; -----
- 4) O caráter privado da segunda reunião de Câmara, nos termos do regimento; -----
- 5) A possibilidade consagrada no n.º 3 do art.º 33 da citada lei, de o Presidente de Câmara ou quem o substitua, poder praticar atos urgentes da competência do órgão executivo, ficando estes sujeitos a ratificação na primeira reunião após a sua prática, o que neste caso ocorrerá logo a 2 de setembro. -----

Proponho, -----

Nos termos do n.º 4 do art. 40 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

1º - A não realização da segunda reunião de Câmara do mês de agosto prevista para o dia 19 deste mês. -----

2º - Que desta alteração se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

03.agosto.2015". -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

AÇÕES E PROCESSOS EM TRIBUNAIS COMUNS. -----

Para conhecimento do Executivo Municipal, foi presente uma informação, elaborada pelo Assessor Jurídico, Rui Dias, datada de 27.julho.2015, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e síntese, se dá conta do seguinte contencioso, junto de vários Tribunais, relativamente às seguintes matérias: -----

1 - PCI – PARQUE DA CIÊNCIA E INOVAÇÃO – TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO DO NORTE (TCAN) – PROCESSO Nº 740/14.7 BEAVR – RECORRENTE: QUERCUS – RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ÍLHAVO. -----

Neste processo, dá-se conta que, a supra citada Quercus, intentou uma ação junto do TAF/Aveiro, para que este douto Tribunal ordenasse a fixação da ilicitude da realização das obras do dito PCI. -----

Por decisão do anteriormente citado TAF/Aveiro, que indeferiu a pretensão, e inconformada com tal decisão, a Quercus recorreu para o TCAN, que veio, por decisão de 15.julho.2015, confirmar a decisão da primeira instância. -----

Desta decisão, cabe ainda recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, que, a ser interposto, ainda não foi comunicada à CMI. -----

2 – PARQUE DE CAMPISMO DA BARRA – CONSTRUÇÃO DE MURO DE ESTREMAS – PROCESSO N.º 802/11.2 BEAVR - AUTOR: LAURA PEREIRA DA SILVA BRENHA (E OUTROS), RÉU: MUNICÍPIO DE ÍLHAVO. -----

Neste processo, as autoras vieram pedir à CMI que procedesse a um conjunto de atos, nomeadamente: a demolição, de um muro, construído do lado norte do Parque de Campismo da Barra; bem como uma indemnização pelos estragos sofridos nas edificações implantadas nos seus prédios, uma indemnização de 4.000,00 € para eliminação dos defeitos, e de 5.000,00 € por danos morais sofridos, e bem assim uma indemnização de 250,00 €/dia, até à efetiva eliminação dos citados danos. -----

Contestada a ação, e realizada a audiência preliminar, as partes acordaram em pôr termo à referida ação, tendo sido encontrados os termos de uma solução aceite por ambas as partes. ---

3 - EMBARGO DA OBRA RELATIVA À REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DA BARRA – TAF/AVEIRO, PROCESSO N.º 470/15.2 BEAVR – AUTOR: HERANÇA DE PAULO SEABRA FERREIRA FONSECA – RÉU: MUNICÍPIO DE ÍLHAVO. -----

Na respetiva providência cautelar, a herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Paulo Seabra Ferreira da Fonseca, veio alegar que terá promovido embargo extrajudicial da obra de construção civil referenciada em título, tendo por base um conjunto de alegações que se encontram densificadas na sobredita informação. -----

À aludida providência cautelar, respondeu o Município de Ílhavo, pugnando pela improcedência, tomando em consideração as alegações constantes da acima referenciada informação. -----

Aderindo à tese defendida pela CMI, o já citado Tribunal, por sentença proferida em 26.junho.2015, indeferiu a pretensão do autor, declarando improcedente a referida providência cautelar. -----

Entretanto, e pelo autor, foi já interposto recurso, que corre os seus termos no TCAN. -----

4 – EMPREITADA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE ÍLHAVO – PROCESSO Nº 946/11.0BEAVR - AUTORES: J. GOMES, SA E ABB, SA - RÉU: MUNICÍPIO DE ÍLHAVO. -----

No que concerne a este processo, está designado o próximo dia 12.novembro.2015 para o início do julgamento, em que o consórcio construtor pede um conjunto de indemnizações, cujos valores e respetivas tipificações se encontram discriminados na aludida informação. ----

5 – OPÇÃO GESTIONÁRIA – PROCESSO N.º 290/11.3BEAVR - AUTOR: STAL (SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL), EM REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO – RÉU: MUNICÍPIO DE ÍLHAVO. -----

Tendo o Município de Ílhavo, por deliberação datada de 02.junho.2010, deliberado aplicar a opção gestionária a um conjunto dos seus trabalhadores, a mesma veio a ser posta em causa pelo teor de uma solução interpretativa emanada pela DGAL, e que veria a ser homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15.junho.2010, tendo posteriormente, o já citado Sindicato, em representação dos trabalhadores nele associados, provocado o recurso às instâncias judiciais competentes, nomeadamente junto da TAF/Aveiro, que, em devido tempo, decidiu indeferir a pretensão dos trabalhadores. -----

Por recurso promovido pelo STAL junto TCAN, veio este acolher a pretensão dos trabalhadores, conforme acórdão de 16.abril.2015, sufragando assim a posição inicial da CMI, pelo que dessa decisão, decidiu a CMI não recorrer, fazendo-a consolidar na ordem jurídica, depois do competente transito em julgado. -----

Considerando os valores que estão em causa, estimados cerca de 600.000,00 € e que a CMI não tem disponível tal quantia, foi decidido, em reunião interna, aplicar aquela decisão judicial a todo o universo dos trabalhadores incluídos na lista inicial (e não só e apenas aos trabalhadores que, através dos seus representantes, interpuseram ação judicial), bem como propor aos trabalhadores um plano de pagamentos que decorra durante os doze meses

correspondente ao ano de 2016, e bem assim reposicionar no escalão respetivo os ditos trabalhadores, a partir do próximo dia 01.outubro.2015. -----

6 – MERCADO MUNICIPAL DA BARRA – IMPUGNAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE BANCAS POR HASTA PÚBLICA – PROCESSO N.º 752/15.3 BEAVR - AUTOR: ARMANDO MARQUES RIBAU – RÉU: MUNICÍPIO DE ÍLHAVO. -----

No processo supra, foi presente uma providência cautelar junto do TAF/Aveiro, em que o autor requer a suspensão da eficácia da hasta pública acima referenciada, alegando, em síntese, que lhe assiste um direito de preferência na atribuição das bancas n.ºs 4 e 5 do citado Mercado Municipal, pelos motivos que na referida providência cautelar estão devidamente escalpelizados. -----

O prazo para contestar a sobredita providência cautelar termina no próximo dia 06.agosto.2015, data até á qual a CMI declarará a competente oposição. -----

7 – PROCESSO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ÍLHAVO (N.º 891/08.7TBILH, DA GRANDE INSTÂNCIA CIVEL DE AVEIRO), NO QUAL O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO FOI DEMANDADO PELA FIRMA: NOLASCO & COELHO, LDA. -----

No processo acima referenciado, a já citada empresa pediu a condenação do Município de Ílhavo, no sentido de demolir o Edifício da Biblioteca Municipal de Ílhavo, a abrir mão e entregar o referido lote à sobredita empresa, e pagar àquela sociedade uma sanção pecuniária compulsória, tendo o Município de Ílhavo contestado a referida ação, e o Tribunal declarado improcedente a ação, reconhecendo que o Município de Ílhavo é titular do direito de propriedade sobre o edifício acima descrito, assim como sobre o lote de terreno, obrigando, no entanto, o Município a depositar a quantia de 748.550,00 € como forma de garantia do pagamento da indemnização que no final do processo venha a ser decidida. -----

Inconformada com a decisão relativa ao montante atribuído ao citado lote de terreno, a CMI interpôs recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, que ordenou que o processo em causa regressasse ao Tribunal da Relação de Coimbra para ser decidido. -----

Aguarda-se essa decisão. -----

8 – PROCESSO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ÍLHAVO - EXECUÇÃO E PROCESSO CRIME - (N.º 446/17.7T2OVR), NOLASCO & COELHO, LDA, E MUNICIPIO DE ÍLHAVO. -----

No referido processo, e para garantia do integral do pagamento da indemnização que possa ocorrer no final do processo, a empresa já citada requereu o bloqueio dos saldos bancários da CMI até ao montante de 983.374,36 € -----

De forma a que tal situação não viesse a verificar-se, a CMI disponibilizou já uma garantia bancária, de modo a promover o desbloqueamento imediato das contas bancárias municipais. No entanto, a Solicitadora adstrita ao presente processo, não se bastou com a penhora do valor em apreço, ordenando ainda a penhora de um conjunto de contas do Município, no valor global de 1.277.211,68 € o que consideramos ilegítimo. -----

Em face de tal situação, e como é bom de ver, a indisponibilidade daqueles saldos introduziu uma séria perturbação na Tesouraria da CMI, nomeadamente na satisfação das suas variadas obrigações, pelo que o executado requereu a substituição da penhora por outros bens ou caução idónea, emitida pela CGD, bem como a redução do valor penhorado ao suficiente e adequado e que igualmente garanta os fins da execução. -----

Por decisão do Tribunal, esse valor foi fixado em 1.027.031,40 € tendo a CMI prestada garantia bancária no referido valor em 17.junho.2014. -----

Em 25.junho.2014, foi ordenado à sobredita Solicitadora, que procedesse de imediato ao levantamento das penhoras efetuadas, tendo a exequente entendido não dever cumprir, depositando apenas o valor 1.059.248,80 € mantendo na sua posse, de forma ilegítima e abusiva, o valor de 66.111,40 € -----

E porque se considera que a Solicitadora em causa, agiu sempre livre, voluntária e conscientemente, com o propósito firme de integrar diretamente no seu património (como efetivamente aconteceu), as quantias referidas, bem sabendo que tal conduta é proibida de punida por lei), o Município de Ílhavo apresentou a competente queixa contra a dita Solicitadora, e requereu que contra ela fosse instaurado procedimento criminal, nomeadamente pelos crimes de abuso de confiança e peculato, dando ainda conhecimento dos factos à Câmara dos Solicitadores para a instauração de processo disciplinar contra a participada. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

**RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA - MERCADO MUNICIPAL DA BARRA -
IMPUGNAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE BANCAS POR HASTA PÚBLICA -**

**PROCESSO N.º 752/15.3 BEAVR - AUTOR: ARMANDO MARQUES RIBAU – RÉU:
MUNICÍPIO DE ÍLHAVO – RATIFICAÇÃO.** -----

Presente a seguinte Resolução Fundamentada, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

1. No passado dia 22 de julho de 2015 a Câmara Municipal de Ílhavo foi notificada de que, pelo processo referenciado em epígrafe, Armando Marques Ribau, residente na Rua Padre Resende, 49, na Gafanha Ada Encarnação, em Ílhavo (e como preliminar de uma acção administrativa especial de impugnação que irá intentar) propôs contra a Câmara Municipal de Ílhavo uma providência cautelar na qual vem requerer a suspensão da eficácia da hasta pública para atribuição de bancas no Mercado da Barra, alegando em síntese (e tanto quanto se percebe) que lhe assiste um especial direito na atribuição das bancas nº 4 e 5 do referido Mercado porquanto, e segundo invoca, teria ocupado “*uma banca de comércio de peixe no Mercado Municipal da Barra desde Julho de 2010*”, facto esse que, no seu entendimento, lhe conferiria esse direito, pelo que vem pedir ao TAF de Aveiro que: -----

a) *suspenda o efeito da hasta publica com atribuição de uma banca ao requerente, que já vem ocupando desde 2010 ou adotar-se outra providência que o Tribunal considere mais adequada; e* -----

b) *dada a manifesta urgência, ordene a citação urgente, afim de fazer funcionar o regime previsto no artº 128º do CPA.* -----

2. A Câmara Municipal de Ílhavo vai, naturalmente, deduzir oposição à referida providência cautelar nos termos e prazos legalmente previstos. -----

3. Foi, no entanto, notificada nos termos e para os efeitos previstos no artº 128º do CPTA que determina o seguinte: -----

“ 1 - *Quando seja requerida a suspensão da eficácia de um acto administrativo, a autoridade administrativa, recebido o duplicado do requerimento, não pode iniciar ou prosseguir a execução, salvo se, mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.* -----

2 - *Sem prejuízo do previsto na parte final do número anterior, deve a autoridade que receba o duplicado impedir, com urgência, que os serviços competentes ou os interessados procedam ou continuem a proceder à execução do acto (...)* “-----

4. A verdade é que está já marcada para o próximo sábado, dia 25JUL2015, a inauguração da Obra de Requalificação e Ampliação do dito Mercado da Barra (cfr DOC 1), cumprindo, pois, tomar a Resolução Fundamentada que legitime a prossecução dos trabalhos e a inauguração da obra no prazo e nos termos pré-estabelecidos. -----

5. Sucede que a próxima reunião de Câmara só terá lugar no próximo dia 05AGO2015, mas nos termos do disposto no nº 3 do artº 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro “ *em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática*”. -----

À Resolução Fundamentada, pois. -----

6. Como facilmente se extrai do duto requerimento inicial, a tese da titularidade de um qualquer direito (de atribuição gratuita de uma banca) do requerente violado aquando da atribuição, em hasta publica, das bancas do Mercado da Barra, não resiste sequer a uma leitura atenta dos documentos que ele próprio junta. -----

Com efeito, -----

7. Os documentos 2, 3 e 7 juntos ao RI são subscritos por um tal Armando Ribau Fernandes, residente na Rua da Azenha, 34, Fontinha, em Febres, Cantanhede. E não pelo requerente, -----

8. Sendo que, e tanto quanto resulta dos documentos 4, 6 e 8 juntos ao mesmo articulado, foi a esse mesmo Armando Ribau Fernandes, e não ao requerente, que foram remetidas as respostas e informações do Município de Ílhavo referentes a esta matéria. -----

9. Não pode, pois, assentar nestes documentos qualquer expectativa de sucesso do requerente para a sua pretensão. -----

Por outro lado, -----

10. Alega o requerente, ainda que de forma algo confusa, que -----

(...) -----

57. *O rendimento dos meses de verão na exploração da banca de peixe no Mercado da Barra, desde há cinco anos, é o meio de sustento do requerente e da sua família.* -----

58. *Tal atividade que, como é do conhecimento geral, é conhecida por ser sazonal,*

atingindo o seu pico na época estival. -----

59. *Numa altura em que a venda de peixe é tão propícia, a utilização de uma banca no Mercado é considerada vital para quem se dedica a esta área” (...)* -----

63. *(...) a não suspensão da eficácia da hasta publica dos autos acarretaria para o requerente, prejuízos de difícil reparação, encontrando-se desta forma verificado o pressuposto do periculum in mora.* -----

64. *Para além de ficar sem o seu sustento e o da sua família”* -----

11. Supondo que com isto se quer dizer que na época estival o volume de vendas de peixe, ou a receita arrecadada com a sua comercialização, é muito superior ao resto do ano, e que o requerente daqui tira o sustento da sua família, cumpre dizer o seguinte: -----

12. O Município de Ílhavo desconhece em que concretos estudos científicos e/ou estatísticos se funda a afirmação de que a venda de peixe atinge o seu pico na época estival, com a qual discorda em absoluto. -----

13. Sendo que o requerente também não se dá ao trabalho de documentar essa sua afirmação com informação do INE, da Direcção Geral das Pescas ou da sua própria contabilidade. -----

14. O que, aliás, não deve ser fácil, atenta a circunstância de, ao contrário do que alega quanto a tirar do comércio de peixe no Mercado da Barra o sustento da família, o requerente ter junto, para instruir o seu pedido de apoio judiciário junto da Segurança Social (em anexo ao douto RI): -----

a) a informação de que o seu agregado familiar não é composto por mais ninguém, além de si próprio; -----

b) *“recibos de vencimento, emitidos pela entidade patronal nos últimos seis meses, no caso de trabalhador por conta de outrem”, recibos esses emitidos pela VARICALASSE – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS Ldª, com sede na EN 125, em Oiã.* -----

15. Razão pela qual, e em sede própria, será oportunamente pedida a sua condenação como litigante de má fé. -----

16. Abre-se, por fim, um parêntesis para registar a estranheza pelo facto de, sendo, alegadamente, tão gritante a dependência do rendimento do agregado familiar do requerente das receitas provenientes do comércio de peixe no Mercado da Barra, a hasta publica *sub*

júdice ter tido lugar em 11 de junho e a presente providência só ter dado entrada no TAF de Aveiro em 17 de julho. Mais de um mês depois e já em plenas férias judiciais. -----

Quanto ao mérito da pretensão do requerente cumpre ainda dizer o seguinte: -----

17. Como resulta do artigo 4º do Regulamento Geral dos Mercados do Concelho de Ílhavo, de 1960, “*consideram-se locais de venda nos mercados:* -----

a) *Os lugares de ocupação efectiva: as lojas e todos os lugares de terrado providos de barracas, bancas ou mesas, destinadas a esse fim;* -----

b) *Os lugares de ocupação accidental: os lugares de terrado providos ou não de bancas ou mesas, destinados à venda dia-a-dia.* -----

18. Sendo que, nos termos do disposto no artigo 5º do mesmo Regulamento “*a ocupação dos lugares referidos na alínea a) do artigo anterior, será feita em arrematação em sessão de Câmara*” -----

19. Ou seja: existem dois tipos de operadores do Mercado da Barra: -----

a) aqueles que adquiriram o direito a uma *ocupação efetiva* (ou permanente) de determinada banca “*em arrematação em sessão de Câmara*”, isto é: em hasta pública, nos termos do disposto no artigo 5º do referido Regulamento, e -----

b) aqueles que, no dia a dia, e de forma aleatória, ditada em função da sua necessidade, vontade ou conveniência, adquirem, por via de senhas de utilização diária, o direito a usar uma qualquer das bancas ou lugares de *ocupação accidental*. -----

20. Parece é que o requerente não sabe que estes dois regimes existem quando diz no artº 12. do seu douto RI que “*nos anos anteriores estava implantado um sistema de senhas*” ou (artº 13) “*este ano o Município decidiu aplicar o Regulamento de 1960, no qual consta que a ocupação dos lugares será feita por arrematação em sessão de Câmara (...)*” -----

21. Mas a verdade é que esses regimes existem. E há mais de cinquenta anos. -----

22. E se o requerente tem utilizado o Mercado da Barra, no regime de ocupação accidental, como diz ter utilizado (o que deve comprovar em sede própria porque o Município não tem registo dos operadores “por senha” ou de ocupação diária), a verdade é que essa circunstância não lhe pode conferir qualquer privilégio na atribuição das bancas do Mercado, concluída que está a sua requalificação. -----

23. Isto porque o que o Município fez, uma vez terminada a obra de requalificação do Mercado da Barra (durante cuja execução tinha provisoriamente transferido os vendedores para módulos pré fabricados que, para o efeito instalou, em frente ao Mercado mas no lado poente da Av. João Corte Real) foi salvaguardar, “no regresso” que os operadores que em devido tempo tinham adquirido a titularidade de bancas no regime de ocupação efetiva no “velho” mercado ali pudessem regressar, nas mesmas condições em que (temporariamente) saíram. -----

24. É isso que está bem explicado no ofício subscrito pelo eng. Marcos Labrincha Ré, vice-presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, nos dois últimos parágrafos da segunda página do DOC 4 junto pelo requerente ao seu douto RI. -----

25. Onde estão, aliás, bem identificados os operadores que se encontravam nessas circunstâncias. -----

26. E que, no que concerne à venda de peixe, são os seguintes (cfr DOC 4 junto ao RI): ---

Natureza	Bancas n°s	Nomes
Peixe	1	Maria de Fátima J.P. Reis Teixeira
Peixe	2	Rosa Branco Esgueirão
Peixe	3	Licínio Manuel Branco Fidalgo

27. Ora, se no Mercado da Barra existiam, e continuam a existir, cinco bancas destinadas ao comércio de peixe e três delas, concretamente as números 1, 2 e 3 já tinham sido atribuídas em hasta publica, só duas estavam disponíveis para voltar ao mercado e serem disponibilizadas aos senhores operadores que ali quisessem desenvolver uma ocupação efetiva. -----

28. Daí que, como diz o requerente (em 9. do douto RI) no edital para concessão (no regime de ocupação efetiva) das bancas no Mercado da Praia da Barra, as bancas de peixe identificadas para concessão fossem apenas as bancas n° 4 e 5. -----

29. Sendo, no entanto, falso que, como diz o requerente em 10. do RI as restantes três bancas existentes no atual Mercado da Barra, tivessem sido concedidas pelo Município por direito adquirido. -----

30. Porque essas, simplesmente, estavam (como tinham de estar) fora do comércio jurídico e da esfera de domínio da autarquia, porquanto a sua utilização pertencia por direito próprio aos seus legítimos concessionários. -----

31. Sendo, por isso igualmente falso que, como se diz em 11. do RI, o requerente também devesse ter sido abrangido por esse regime, visto ser utilizador das bancas do Mercado em causa desde 2010. -----

32. Isto porque, como se disse e repete-se, se o requerente efetivamente utilizou as bancas desde 2010 (e não deve ter utilizado visto que trabalha na Variclasse Comércio de Automóveis Ld^a) só o pode ter feito no regime de ocupação accidental, diária, ou por senhas. --

33. Nunca tendo licitado ou adquirido qualquer direito de utilização efetiva que devesse ser acautelado aquando da hasta publica dos autos ou tivesse legitimado qualquer expectativa em relação a esse procedimento. -----

34. Aliás, se o Município de Ílhavo, concedesse a qualquer um dos operadores que, desde 2010 ou antes dessa data, utilizaram as bancas do Mercado da Barra em regime de ocupação accidental, qualquer privilégio na concessão das (duas) bancas ora disponíveis, não teria qualquer condição de satisfazer todos os interessados, uma vez que ao longo dos últimos cinco anos foram muitos mais que o requerente, os operadores que utilizaram as referidas bancas nº 4 e 5 “ao dia”, por senha, ou no regime de ocupação accidental. -----

35. Situação que o requerente bem compreendeu quando decidiu participar, como participou na referida hasta pública, sem qualquer reserva (cfr DOC 5 junto ao douto RI). ----

36. Tentando adquirir para si (e por intermédio do seu representante na dita hasta pública) o direito de utilização efetiva de uma das bancas 4 ou 5 ainda disponíveis para esse efeito (cfr artº 52 e o DOC 6 junto ao douto RI). -----

37. Tendo procedido a licitações com esse propósito (cfr DOC 6 junto ao douto RI). -----

38. Sendo que apenas perante o insucesso da sua participação na referida hasta pública o requerente decidiu questionar a sua legalidade e invocar pretensos direitos, que nunca invocou e, repete-se, não lhe assistem. -----

39. Mas ainda que assim não fosse, o que sem conceder, por mera cautela se admite, sempre haveria de ter-se em conta que, a entidade requerida, uma vez recebido o duplicado do requerimento de suspensão do ato administrativo, pode iniciar ou prosseguir a sua execução

se, mediante resolução fundamentada, reconhecer que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público. -----

Aqui chegados cumpre dizer o seguinte: -----

40. A empreitada de requalificação e ampliação do Mercado da Barra está concluída. -----

41. Foram já emitidos e distribuídos no dia 22 de julho de 2015 os convites às entidades e à população em geral para a inauguração da obra, que terá lugar amanhã, dia 25 de julho de 2015 (cfr DOC 1). -----

42. Durante a execução da empreitada, o Mercado da Barra funcionou provisoriamente junto “ao velho Mercado”, mas do lado poente da Av. João Corte Real. -----

43. Em módulos pré fabricados cuja utilização foi garantida por adequado contrato de locação celebrado entre o Município de Ílhavo e a sociedade comercial ALGECO – CONSTRUÇÕES PRE FABRICADAS SA (cfr DOC 2), -----

44. Sendo que essa utilização foi contratualmente assegurada, por quatro meses e para o período compreendido entre 20 de Março de 2015 e 20 de julho de 2015 (cfr DOC 2). -----

45. Contrato esse que, como facilmente se conclui, caducou esta semana. -----

46. Cumprindo restituir os referidos nove módulos á ALGECO ainda esta semana. -----

47. Sendo que os operadores do Mercado já abandonaram aquelas instalações provisórias, estando agora a transferir os seus pertences para o “novo” Mercado ampliado e requalificado.

48. Por forma a que amanhã possa proceder-se á sua inauguração. -----

49. E, a partir da próxima segunda feira, possa devolver-se o Mercado aos seus operadores e clientes, e á sua dinâmica comercial, reiniciando-se, por essa via, uma nova vida daquele equipamento público. -----

50. Pelo que, -----

a) suspender os efeitos da hasta publica, -----

b) cancelar a inauguração, -----

c) negociar e contratar de novo a utilização de módulos de utilização provisória, -

d) suspender, até que esse processo esteja concluído, qualquer tipo de operação no Mercado da Barra, -----

e) fazer deslocar os operadores, depois de concluído o procedimento de contratação, para novos módulos de utilização provisória, -----

f) desenvolver a atividade comercial do mercado, no verão, em condições
suficientes de qualidade e conforto, quer para os comerciantes, quer para os residentes, quer
para os turistas que nos visitam, seria gravemente prejudicial para o interesse público que ao
Município de Ílhavo cumpre salvaguardar. -----

51. Sendo, que fazê-lo em benefício da tutela de interesses de quem manifestamente mostra
não ter nenhum dos que invoca, constituiria uma violação gravíssima das obrigações do
Município de Ílhavo em matéria de respeito pelas suas atribuições, vertidas na Lei 75/2013,
de 12 de Setembro e pelos princípios e deveres da prossecução do interesse público e da
proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da boa administração, da proporcionalidade e
da justiça e da razoabilidade consagrados, respetivamente, nos artigos 4º, 5º, 7º e 8º do
Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de julho. ----

Termos em que determino: -----

a) que se não suspenda por ora - e sem prejuízo do respeito devido ao que
vierem a ser as decisões dos Tribunais - os trabalhos de execução material decorrentes e/ou
consequentes ou derivados da hasta pública de concessão das bancas nº 4 e 5, da categoria
Peixe, que teve lugar nos paços do Concelho de Ílhavo, no passado dia 11 de junho de 2015;

b) a remessa desta resolução fundamentada à próxima reunião de Câmara para
ratificação, nos termos e para os efeitos previstos no nº 3 do artº 36º da Lei nº 75/2013, de 12
de Setembro, e -----

c) a posterior remessa, dentro do prazo dos 15 dias, previsto no nº 1 do artº
128º do CPTA, ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

24.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a presente Resolução Fundamentada. ----

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. -----

PESSOAL. -----

**ABERTURA DE PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE
57 PROFESSORES DE VÁRIAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO
CURRICULAR (AEC'S) – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

Considerando: -----

1- Que, tendo em conta o sucesso alcançado nos anos letivos anteriores com as atividades de enriquecimento curricular e a mais valia que as mesmas representam para todas as crianças do 1.º ciclo, o Município de Ílhavo celebrou novo acordo de colaboração com os três Agrupamentos de Escolas do Município, cuja cópia se anexa, comprometendo-se a assegurar o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular nas áreas de Música, Atividade Física e Desportiva, Inglês, Tecnologias da Informação e Comunicação e Atividade Lúdico Expressiva, nos termos e condições previstas no Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho; -----

2- Que, nos termos do art. 11.º do referido Despacho, o recrutamento e contratação dos técnicos para as atividades de enriquecimento curricular é obrigatoriamente feito mediante a utilização dos mecanismos previstos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03/09 (diploma que veio regulamentar o regime aplicável à contratação de técnicos para as AEC's, implementando um procedimento célere e simplificado, com base numa plataforma eletrónica de recrutamento); -

3- Que, por força do acima disposto, este recrutamento assume um carácter imperioso e excepcional, não se enquadrando no tradicional e legal conceito de recrutamento de trabalhadores; -----

4- Que no nosso mapa de pessoal estão previstos, e não ocupados, 57 postos de trabalho para a carreira Técnica Superior/Professores AEC's; -----

5- Que no nosso serviço não existe nenhuma reserva de recrutamento de pessoal constituída;

6- Que existe verba orçamental para fazer face aos respetivos encargos (proposta de cabimento número 219, de 19/01/2015). -----

Proponho: -----

1- Que se proceda à abertura dos devidos procedimentos de seleção na aplicação informática da DGRHE – Direção Geral de Recursos Humanos da Educação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03/09, para contratação dos professores das Atividades de Enriquecimento Curricular, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), de acordo com o seguinte: -----

1.1- POSTOS DE TRABALHO A RECRUTAR, PREVENDO-SE QUE ESTE

NÚMERO POSSA VARIAR EM FUNÇÃO DAS INSCRIÇÕES QUE VENHAM A SER CONCRETIZADAS NO INÍCIO DO ANO LETIVO: -----

- 7 PROFESSORES DE INGLÊS -----

Tempo parcial (1 horário de 15H/semana e 6 horários de 5H/semana) -----

- 15 PROFESSORES DE ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA -----

Tempo parcial (15 horários de 5H/semana) -----

- 15 PROFESSORES DE MÚSICA -----

Tempo parcial (1 horário de 15H/semana e 14 horários de 5H/semana) -----

- 15 PROFESSORES DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO --

Tempo parcial (1 horário de 15H/semana e 14 horários de 5H/semana) -----

- 5 PROFESSORES DE ATIVIDADE LÚDICO EXPRESSIVA -----

Tempo parcial (5 horários de 5H/semana) -----

1.2- MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR: -----

- Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção. -----

1.3- VALIDADE DOS PROCEDIMENTOS: -----

Os procedimentos são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 3 do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 03/09 (reserva de recrutamento interna a utilizar até ao termo do ano letivo 2015/2016). -----

1.4- JÚRI DOS PROCEDIMENTOS: -----

Presidente: Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara. -----

Vogais efetivos: Ana Maria Correia Seabra Casqueira, Chefe da Divisão de Educação e Desporto, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e um membro de um dos Agrupamentos de Escolas do Município, conforme a área, que representará os 3 Agrupamentos. -----

Suplentes: José Manuel de Sousa Baptista, Gestor Desportivo e Eva Margarida Marques Pinto Tavares de Oliveira, Técnica Superior de Educação. -----

2- À próxima reunião de Câmara para aprovação. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

31.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

APROVISIONAMENTOS. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS. -----

PARECER PRÉVIO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PARA VÁRIOS REGULAMENTOS MUNICIPAIS – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

1. a premente necessidade de revisão regulamentar sentida no Município, fruto da profunda e recente alteração legislativa com reflexo nas atribuições e gestão municipais, nomeadamente, o Novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o Novo Código de Procedimento Administrativo, o Novo Regime Jurídico das Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, o Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o Novo Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (incluindo Alojamento Local), o Sistema de Indústria Responsável, o Novo Regime Jurídico da Reabilitação e o Novo Regime dos Instrumentos de Gestão Territorial, -----
2. o ininterrupto desenvolvimento do Concelho que sobre ele impõe um olhar atento, contínuo e permanente por parte das instituições municipais e que deve ser acompanhado por uma rápida capacidade de adaptação destas, de forma a serem, simultaneamente, molas impulsionadoras e garante de conformidade e segurança, -----
3. o princípio da boa administração, que impele o Município a prosseguir continuamente mais eficiência, economicidade e celeridade e a organizar-se de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, -----
4. que os regulamentos municipais são um instrumento privilegiado para incentivar o desenvolvimento local, devendo ser usados como ferramenta para redução dos chamados “Custos de Contexto” da atividade económica, que, por definição, não são imputáveis aos agentes investidores, podendo antes ter origem em atividade administrativa que, por isso, carece de melhoria contínua, -----
5. que atualmente o Gabinete de Apoio Jurídico, Notariado e Execuções Fiscais se encontra depauperado ao nível de recursos humanos enfrentando as consequentes dificuldades

em fazer face aos elevados pedidos de apoio jurídico oriundos das diversas áreas de atribuições municipais, -----

6. que um “olhar exterior”, especializado e dotado de experiência incontestável auferida em contacto com outros municípios nacionais, dirigido à realidade regulamentar municipal de Ílhavo, permitirá também trazer à discussão aspetos que naturalmente passam despercebidos a quem com eles lida diariamente, para além de permitir refletir sobre experiências desconhecidas já com provas dadas noutras sedes, -----

7. que a consulta ao mercado exterior deve constituir uma oportunidade para aceder aos mais altos padrões de conhecimento e de experiência profissional, -----

8. que, pelos motivos constantes dos presentes considerandos (*maxime* quanto às vantagens em captar um olhar exterior, experiente, independente e profundamente especializado sobre a regulamentação municipal transversal a toda a realidade portuguesa) se trata de execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, -----

9. que a sociedade por quotas “Fernanda Paula Oliveira, Lda.”, pessoa coletiva nº. 508.964.520, tem por objeto a formação profissional e integra a equipa constituída pela Professora Doutora Fernanda Paula Oliveira e pela Mestre Dra. Ana Cláudia Guedes, ambas docentes da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, de reconhecido mérito académico e de inquestionável qualidade profissional na área do direito administrativo e, em particular, do direito do urbanismo e em todas as ramificações deste, detendo ambas um acervo invulgar de experiência de prática legislativa, de contacto com a realidade municipal portuguesa e de interação com os múltiplos serviços e estruturas municipais, -----

10. que não existe impedimento à celebração do contrato, nos termos previstos no artigo 69º. do Código de Procedimento Administrativo, -----

11. que importa envolver nesta operação os serviços e a estrutura da autarquia neste processo de revisão regulamentar reconhecendo o valor insubstituível dos seus contributos chamando-os a participar com contributos e reflexões, quer no início, quer antes da versão final a propor aos órgãos municipais competentes, -----

12. que as presentes circunstâncias se revelam como a oportunidade para, a par da atualização em função da nova legislação, conferir simplicidade, coerência gráfica e

semântica, uniformizando o núcleo essencial das disposições comuns transversais às várias matérias da competência regulamentar do Município, -----

13. que a despesa inerente à contratação ora proposta se encontra regularmente cabimentada com o n.º 2019/15, que se anexa, -----

14. que o artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015 («Lei OE 2015») estabelece a exigência de parecer vinculativo para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços pelas autarquias locais, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

15. O n.º 12 do artigo 75.º da Lei OE 2015 prevê que aquele parecer é da competência do órgão executivo da autarquia local, sendo os seus termos e tramitação regulados por uma portaria, que é, atualmente, a Portaria n.º 149/15, de 29 de maio, -----

16. que o n.º 2 do artigo 3.º da referida Portaria n.º 149/15, estabelece que a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

b) Existência de cabimento orçamental; -----

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; -----

d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, -----

17. que os referidos requisitos se verificam no caso concreto, porquanto: -----

a) trata-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, conforme se encontra melhor explicado nos considerandos anteriores, *maxime* a mais valia que se pretende obter

com o olhar exterior, independente, comprovadamente preparado e especialmente dotado com experiências únicas e transversais à realidade autárquica portuguesa, -----

b) a despesa inerente à contratação ora proposta encontra-se regularmente cabimentada, conforme documento anexo, -----

c) inexistente qualquer impedimento à celebração do contrato por parte de “Fernanda Paula Oliveira, Lda.”, conforme documento anexo, -----

d) não se verifica a necessidade de demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte, uma vez que não houve qualquer prestação de serviços anterior com o objeto ou a contraparte em causa, -----

Propor que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Emitir parecer prévio vinculativo favorável, nos termos do artigo 75.º da lei do Orçamento do Estado para 2015 (lei n.º 82-B/2014, de 31.12) e da Portaria n.º 149/2015, de 29.05 à contratação “Fernanda Paula Oliveira, Lda.” para a prestação de serviços de elaboração de proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, das cláusulas jurídicas do Regulamento de Taxas e Outras Receitas e de revisão e de uniformização dos regulamentos municipais necessários à implementação do Regime do Sistema de Indústria Responsável, do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (incluindo Alojamento Local) e do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, com prazo de execução de seis meses, -----

2. aprovar a abertura de procedimento pré-contratual nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, através de ajuste direto para a contratação da prestação de serviços prevista no número anterior pelo valor base de 10.000,00 €, -----

3. aprovar o teor do convite e o teor do caderno de encargos a fim de estas peças integrarem o procedimento pré-contratual referido no ponto anterior, que se anexam. -----

- “Considerando: -----

O Presidente da Câmara, -----
Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----
27.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Proposta. -----

**NÃO ADJUDICAÇÃO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNDAMENTAÇÃO
ECONÓMICA E FINANCEIRA DA VALORIZAÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS –
RELATÓRIO – TOMADA DE CONHECIMENTO.** -----

Presente o relatório referenciado em título, datado de 16.julho.2015, elaborado pelo respetivo júri do procedimento, aqui dado por integralmente transcrito, no qual e em síntese, se dá conta que, a proposta apresentada pelo concorrente Jorge Silva & António Neto, SROC, Lda, pelo valor contratual de 8.400,00 €(oito mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, fica sem efeito, dado que, o citado concorrente, por razões de ordem interna não espectáveis aquando da sua apresentação, solicitou que tal proposta não fosse considerada. ---

Em face do exposto, e nos termos do articulado do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à adjudicação por não se encontrarem propostas a concurso, sugerindo-se por isso a concomitante revogação de contratar o acima referido serviço. -----

Sobre o presente relatório, foi exarado o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

“Tomei conhecimento do presente relatório do júri, revogo a decisão de contratar e ponho termo ao respetivo procedimento. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

**PROCEDIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS,
DESTINADOS AO ESTUDO E FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA
E VALORIZAÇÃO DAS TAXAS E PREÇOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO
REGIME GERAL DAS TAXAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS, BEM COMO À
REVISÃO E ALTERAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL APLICÁVEL E
TABELA DE TAXAS E PREÇOS – DESPACHO – TOMADA DE CONHECIMENTO.**

Presente o seguinte despacho, elaborado pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1. o ininterrupto desenvolvimento do Concelho que sobre ele impõe um olhar atento, contínuo e permanente por parte das instituições municipais e que deve ser acompanhado por

uma rápida capacidade de adaptação destas, de forma a serem, simultaneamente, molas impulsionadoras e garante de conformidade e segurança, -----

2. a conseqüente necessidade de adaptação e atualização da fundamentação económico financeira e valorização das taxas municipais, o que também se impõe por via do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº. 53-E/2006, de 29/12) e do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei nº. 73/2013, de 3/9), -----

3. que os regulamentos municipais são um instrumento privilegiado para incentivar o desenvolvimento local, devendo ser usados como ferramenta para redução dos chamados “Custos de Contexto”, que, por definição, não são imputáveis aos agentes investidores, podendo antes ter origem em atividade administrativa que, por isso, carece de melhoria contínua, -----

4. que um “olhar exterior” dirigido à realidade regulamentar municipal, permitirá também trazer à discussão aspetos que naturalmente passam despercebidos a quem com eles lida diariamente, para além de permitir refletir sobre experiências internamente desconhecidas mas com provas dadas noutros municípios, -----

5. que a consulta ao mercado exterior deve constituir uma oportunidade para aceder aos mais altos padrões de conhecimento e de experiência profissional, -----

6. que o dr. Pedro Mota e Costa detém reconhecido mérito académico e experiência profissional em diversos contextos municipais, com especial ênfase no domínio das taxas e preços, -----

7. que, pelos motivos constantes dos presentes considerandos (*maxime* quanto às vantagens em captar um olhar exterior, experiente, independente e profundamente especializado sobre a regulamentação municipal, transversal a toda a realidade nacional) se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, -----

8. que não existe impedimento à celebração do contrato, nos termos previstos no artigo 69º. do Código de Procedimento Administrativo, conforme declaração apresentada e anexa, --

9. que importa envolver os serviços e a estrutura da autarquia neste processo de revisão regulamentar reconhecendo o valor insubstituível dos seus contributos chamando-os a

participar com contributos e reflexões, quer no início, quer antes da versão final a propor aos órgãos municipais competentes; -----

10. que a despesa inerente à contratação ora proposta se encontra regularmente cabimentada com o número 2020/15, conforme documento anexo, -----

Determino: -----

4. a abertura de procedimento pré-contratual de ajuste direto em regime simplificado nos termos e para o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, pelo valor base de 4.990,00 € acrescido de IVA, com prazo de execução de seis (6) meses, a um prestador (dr. Pedro Mota e Costa), para a contratação da prestação de serviços especializados destinados ao estudo e fundamentação económica e financeira e valorização das taxas e preços municipais, no âmbito do Regime Geral das Taxas das Autarquias locais e demais legislação aplicável, bem como à revisão e alteração da regulamentação municipal aplicável e tabela de taxas e preços respetiva onde tal fundamentação se justifique e seja aplicável, para fazer face às necessidades da Câmara Municipal melhor descritas acima, -----

5. que seja adotado o contrato cuja minuta se anexa, na sequência do referido procedimento pré-contratual. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

27.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

REVOGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 18/2009, RELATIVO À ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE URBANO NOSSA SENHORA DOS CAMPOS, CELEBRADO ENTRE A FIRMA: SÍNTESE, CONSULTORIA EM PLANEAMENTO, LDA E O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando que: -----

a) No dia 15 de setembro de 2009, foi celebrado o contrato de prestação de serviços n.º 18/2009, entre o Município de Ílhavo e a sociedade com a firma “SÍNTESE,

CONSULTORIA EM PLANEAMENTO, LDA.”, pelo valor de 24.000,00 Euros (vinte e quatro mil euros), sendo objeto do referido contrato a elaboração do Plano de Urbanização do Parque Urbano Nossa Senhora dos Campos; -----

b) Em virtude das alterações legislativas que foram posteriormente introduzidas, e que procederam à reclassificação do solo, e considerando ainda, a alteração do modelo de ocupação do solo proposta pela CMI, entendeu-se, de acordo com o parecer/ memorando da CCDDR-C, haver necessidade de elaborar um Plano de Intervenção em Espaço Rural (PIER), pelo que a elaboração do Plano de Urbanização do Parque Urbano Nossa Senhora dos Campos, não teve continuidade; -----

c) O Primeiro e Segundo Contraentes, face ao que antecede, entendem não estar reunidas as condições necessárias à prossecução do trabalho de elaboração do Plano de Urbanização do Parque Urbano Nossa Senhora dos Campos, e à manutenção da relação contratual estabelecida; -----

d) Ambas as partes reconhecem que da presente extinção, não derivam quaisquer direitos e/ ou deveres e não são devidas quaisquer indemnizações. -----

Nessa medida, -----

- Junto se remete para aprovação da Câmara Municipal, a revogação do contrato de prestação de serviços n.º 18/2009, nos termos constantes da minuta em anexo. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

31.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Proposta. -----

ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL (PIER) DA SENHORA DOS CAMPOS – ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO – INFORMAÇÃO/DESPACHO. -----

Presente a informação n.º 16, datada de 31.julho.2015, elaborada pelo Chefe da DPUP, João José Carlos, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se propõe a abertura de procedimento concursal por convite para a elaboração Plano de Intervenção referenciado em título, anexando para o efeito o respetivo caderno de encargos. -----

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Concordo com o procedimento e com a entidade a convidar, como forma de rentabilizar o trabalho já executado e o conhecimento da zona (Colónia Agrícola). -----
Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----
03.agosto.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta, nos termos da informação e despacho. -----

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOCÊNCIA EM REGIME DE OUTSOURCING,
PARA OS SERVIÇOS DESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO – DESPACHO
– RATIFICAÇÃO.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

- A informação apresentada pelo Gestor Desportivo, Prof. José Manuel Baptista, relativa à abertura de procedimento concursal destinado à prestação de serviços de docência, em regime de outsourcing, para os serviços desportivos no Município, pelo período de dois anos, nos termos em anexo e que aqui se dão como integralmente transcritos; -----

- Que o preço base da presente aquisição é de €140.736,00 (cento e quarenta mil, setecentos e trinta e seis euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, nos termos das peças do procedimento em anexo. -----

- Que o objeto do novo procedimento prevê novos serviços desportivos e outros locais de prestação dos serviços, bem como a alteração das obrigações contratuais do prestador, face aos contratos em vigor, não se aplicando a redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. -----

- Que, atendendo à natureza do objeto da aquisição de serviços e em face dos pressupostos contratuais evidenciados, não se trata da execução de trabalho subordinado. -----

- A informação da DAG/Subunidade de Compras, Aprovisionamento e Património, em anexo;

- Que para a formação do contrato vai ser adotado o procedimento por concurso público, nos termos da alínea b), n.º 1 do artigo 16.º, da alínea b), n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos; -----

- Que o encargo com a realização da despesa se encontra devidamente cabimentado; -----

- Que o compromisso plurianual se enquadra na autorização prévia genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 28 de novembro de 2014, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2015. -----

Nos termos do n.º 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, da alínea f) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

1. Emito parecer prévio favorável e autorizo a despesa inerente à decisão de contratar, nos termos dos n.ºs 5 e 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho; -----

2. Autorizo a escolha do concurso público, conforme o disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 20.º e artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovo o programa de concurso e o caderno de encargos; -----

3. Determino que o presente despacho seja presente à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação do parecer prévio emitido. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

21.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o presente despacho. -----

AVERBAMENTO AO CONTRATO N.º 17/2013, RELATIVO A: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS – LOTE 1, 2 E 3, COM A SOCIEDADE “MACIF PORTUGAL – COMPANHIA DE SEGUROS, SA”, POR ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE – INFORMAÇÃO. -----

Presente a informação referenciada em título, datada de 30.julho.2015, elaborada pelo Assistente Técnico, Narino Santos, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se dá conta que por ofício emanado pela Sociedade “Caravela – Companhia de Seguros, SA”, é-nos comunicado que a Macif Portugal alterou a sua estrutura acionista e a sua denominação passou a designar-se por “Caravela – Companhia de Seguros, SA”, mantendo no entanto o anterior NIF. -----

Face ao exposto, entende-se não haver razões para colocar objeções, sugerindo-se por isso que se considere a nova denominação, por averbamento ao contrato acima referenciado, conforme conclui o citado trabalhador. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente alteração. -----

COMPARTICIPAÇÕES PUBLICITÁRIAS – RATIFICAÇÃO. -----

Presente as seguintes 3 Ordens de Pagamento, autorizadas pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- Com o n.º 2980, datada de 15.julho.2015, no valor de 500,00 € referente a “comparticipação publicitária – festival rádio faneca 2015” – inserta em “Terra Nova, CRL”. -----

- Com o n.º 3129, datada de 22.julho.2015, no valor de 398,52 € referente a “12 spots publicitários/dia – projeto «de volta ao mar com o Creoula – 2015»” – inserta em “Terra Nova, CRL”. -----

- Com o n.º 3164, datada de 27.julho.2015, no valor de 1.266,04 € referente a “colunas de cultura/clip de espetáculos relativos ao 1º trimestre de 2015 – CCI – inserta em “Diaveiro – Empresa Diário de Aveiro, Lda”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar as decisões do Presidente. -----

PATRIMÓNIO MUNICIPAL. -----

ZIM – ZONA INDUSTRIAL DA MOTA – FRACIONAMENTO DO PRÉDIO EDIFICADO PELO TITULAR DO LOTE A 46 – “CARLOS ALBERTO DA SILVA CARVALHO” – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

a) o teor do requerimento subscrito por CARLOS ALBERTO DA SILVA CARVALHO, titular do lote A 46 da Zona Industrial da Mota, com o registo nº 6118/15, de 11.05.2015, no qual, em síntese, requer autorização da CMI para proceder á ampliação do pavilhão implantado naquele lote, para criação de mais dois espaços destinados a industria e futura constituição do regime jurídico da propriedade horizontal. -----

b) o teor da informação prévia DOPGU/llianar 201506/04 6116/151, que, no essencial, se pronuncia no sentido de ser viável a ampliação em condições que determina e não existir qualquer impedimento à constituição da propriedade, referindo, no entanto, que quanto a esta matéria, deve o assunto ser submetido a consideração superior; -----

- c) que o lote em questão está subordinado ao regime previsto no Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota, ratificado por despacho de 14 de Outubro de 1991 e publicado no Diário da República de 25 de Fevereiro de 1992, cujo Regulamento é omissivo quanto à eventual constituição dos prédios erigidos nos respectivos lotes em regime de propriedade horizontal; -----
- d) Ora sendo o Regulamento omissivo nessa matéria, cumpre lançar mão das regras de interpretação e aplicação das leis, vertidas nos arts. 5º e ss. do Código Civil, designadamente do disposto no seu artigo 10º que reza assim “*os casos que a lei não preveja são regulados segundo a norma aplicável aos casos análogos, sendo que, na falta de caso análogo, a situação deve resolver-se segundo a norma que o próprio intérprete criaria, se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema*”, para esclarecer a viabilidade da pretensão da requerente; -----
- e) Convém, antes de mais, referir que a propriedade horizontal encontra regulamentação expressa nos artigos 1414º e seguintes do Código Civil. Em termos gerais, consiste no regime através do qual se individualizam as várias unidades independentes de um edifício em fracções autónomas distintas e isoladas entre si, por forma a poderem dispor de autonomia funcional e jurídica. -----
- f) Não se justifica dissertar aqui sobre o regime jurídico da propriedade horizontal, mas tão só sobre saber se, no caso vertente existem razões para que a Câmara Municipal de Ílhavo se oponha à constituição do prédio em propriedade horizontal; -----
- g) Verificada a circunstância de, nos casos omissos, a interpretação do Regulamento dever fazer-se de acordo com os casos análogos e, na falta destes, de acordo com a norma que o intérprete criaria se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema, somos necessariamente encaminhados para a apreciação de casos análogos que, em matéria de regulamentação das demais zonas industriais do Concelho (Zona Industrial das Ervasas, Zona Industrial da Mota “velha”) pudessem existir. -----
- h) Aqui chegados verificamos que também os instrumentos que regulam a instalação e funcionamento das respectivas unidades industriais são omissos nesta matéria. -----
- i) Pelo que nos resta lançar mão da norma que o intérprete criaria se houvesse de legislar dentro do espírito do sistema. -----

j) Ora nesta matéria, é entendimento pacífico dentro da Câmara Municipal de Ílhavo, que não devem colocar-se outras condicionantes à requerente para além daquelas que resultam da lei. E que são, desde logo, as que constam do Regulamento das Condições de Venda de Lotes na Zona Industrial da Mota e, depois, das condições e da conformidade da construção do prédio com as normas legais da propriedade horizontal, designadamente as previstas no artº 1415º do Código Civil. -----

k) Assim procedeu a Câmara Municipal de Ílhavo, nomeadamente, na gestão do dossier das empresas Constantinos/Globazul instaladas sobre o lote N 64 da ZIM, FERREIRA E VIANA - FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E MONTAGEM DE COMPONENTES AUTOS Lda, instalada no lote N 77 da ZIM e IMAPUBE, na “Zona Industrial Velha”; -----

l) Por outro lado, e finalmente, afigura-se-nos que, uma vez condicionada à regular instrução dos respectivos processos, o licenciamento simultâneo das duas ou mais actividades industriais tem toda a vantagem quer para a requerente, quer para a própria autarquia que assim será dispensada da respectiva apreciação sucessiva; -----

Proponho: -----
que a Câmara Municipal de Ílhavo autorize o fraccionamento do prédio edificado pela requerente no lote A 46 da Zona Industrial da Mota e a subordinação das fracções que resultarem dessa divisão ao regime da Propriedade Horizontal; -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----
31.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Proposta de autorização de fracionamento. -----

**APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DO
“NOVO QUARTEL DA GNR DE ÍLHAVO – ELABORAÇÃO DO PROJETO ” –
INFORMAÇÃO. -----**

Presente a informação supra, elaborada pela Oficial Pública, Ana Patrícia Araújo, datada de 23.julho.2015, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a aprovação da minuta do contrato referenciado em título, a celebrar com José Augusto Vitória, Unipessoal, Lda, pelo valor de 25.000,00 €(vinte e cinco mil euros). -----

A adjudicação relativa ao presente contrato, foi realizada por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 17.junho.2015. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Minuta de Contrato. -----

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA “SKATE PARK CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO – INFORMAÇÃO. -----

Presente a informação supra, elaborada pela Oficial Pública, Ana Patrícia Araújo, datada de 23.julho.2015, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a aprovação da minuta do contrato referenciado em título, a celebrar com a Sociedade Industrial de Cucujães, SA, pelo valor de 79.378,50 €(setenta e nove mil, trezentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos). -----

A adjudicação relativa ao presente contrato, proferida por despacho do Sr. Presidente de Câmara de 04.junho.2015, foi ratificada por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 17.junho.2015. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Minuta de Contrato. -----

RECEITA. -----

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) SERVIÇO DE FINANÇAS DE ÍLHAVO – RELATÓRIO RELATIVO AO ZONAMENTO MUNICIPAL, SOB PROPOSTA DO PERITO: FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA – JULHO DE 2015 – TOMADA DE CONHECIMENTO. -----

Presente o Relatório supra, datado de 12.julho.2015, elaborado pelo Perito, Francisco Pereira da Rocha, aqui dado por integralmente transcrito, no qual e em síntese, e de acordo com o previsto nos artigos 62º e 64º do CIMI, tem como finalidade apresentar junto da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos os elementos relativos ao zonamento dos coeficientes de localização a que se refere o artigo 42º do mesmo código, das percentagens do valor da área de implantação das construções autorizadas ou previstas nos terrenos para construção, previstas no n.º 2 do artigo 45º do citado código, e ainda dos coeficientes majorativos aplicáveis às moradias unifamiliares, de acordo com o artigo 43º, a vigorar em cada município. -----

Sobre o presente relatório, recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

- “À Câmara para conhecimento. -----

03.agosto.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA. -----

PLANEAMENTO FÍSICO. -----

EU 108 – REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO DA BARRA – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO. -----

Presente a informação n.º 15, datada de 24.julho.2015, elaborada pelo Chefe da DPUP, João José Carlos, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se dá conta de uma informação relativa ao EU 108, e sobre a qual recaiu o seguinte despacho, por parte da Sr.^a Vereadora, Beatriz Martins. -----

- “Visto. Concordo com a proposta de alteração do EU 108 da Barra – Requalificação do Mercado da Barra. À consideração do Sr. Presidente da CMI. -----

Ass.) Beatriz de Fátima Clemente Martins, -----

31.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta, nos termos da informação. -----

ESTUDO URBANISTICO DA RUA NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO (SUL) – ALTERAÇÃO PONTUAL AO ESTUDO PRÉVIO DO PP DA GAFANHA DA ENCARNAÇÃO NORTE. -----

Presente a informação n.º 17, datada de 31.julho.2015, elaborada pelo Chefe da DPUP, João José Carlos, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se propõe uma alteração pontual ao estudo urbanístico da Rua Nossa Senhora da Encarnação (Sul). -----

- “Visto. Concordo com a proposta de alteração ao estudo urbanístico da Rua Nossa Senhora da Encarnação (Sul). À consideração do Sr. Presidente da CMI. -----

Ass.) Beatriz de Fátima Clemente Martins, -----

31.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta, nos termos da informação. -----

CONSTRUÇÃO PARTICULAR. -----

CERTIDÃO DE DESTAQUE DE PARCELA. -----

- Presente o processo registado com o n.º 9636, Pº 122/12, em 09.julho.2015, respeitante a João Manuel Gonçalves Ramos, residente na Rua Tristão Vaz, n.º 53, Gafanha da Nazaré. ----
Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a emissão da referida certidão. -----
A informação tem a referência DOPGU/horaciol 2015/07/15 9636/15 1, e é da responsabilidade do Técnico Superior da DOPGU, Horácio Labrincha, e o despacho do Sr. Vereador Marcos Ré, está datado de 16.julho.2015, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. -----

EQUIPAMENTO RURAL E URBANO. -----

OBRAS MUNICIPAIS. -----

**ABERTURA DE CONCURSOS – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS” –
INFORMAÇÃO – DESPACHO - RATIFICAÇÃO. -----**

Presente a informação supra, elaborada pela Chefe da DOIA, Paula Oliveira, datada de 14.julho.2015, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a abertura de procedimentos por ajuste direto, relativamente aos concursos referenciados em título, pelo valor base (para a totalidade dos projetos) de 40.300,00 €(quarenta mil e trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, tendo como critério único de adjudicação o preço mais baixo, com um prazo de execução de 02 (dois) meses, para a elaboração dos seguintes projetos de execução: -----

- EB1 da Cale da Vila – Requalificação (valor estimado) 9.000,00 € -----

- EB1 da Chouva Velha – Requalificação (valor estimado) 4.500,00 € -----

- EB1 da Marinha Velha – Ampliação/Requalificação (valor estimado) 14.300,00 € -----

- Casa da Música da Gafanha da Nazaré – Requalificação (valor estimado) 12.500,00 € -----

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Emito parecer prévio favorável à aquisição de serviços proposta, enviando-se à Câmara para ratificação. -----

Proceder à abertura de um procedimento por Ajuste Direto para a execução do presente procedimento, aprovando-se o respetivo Convite, Caderno de Encargos e proposta de constituição de júri. -----

14.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Presidente da Câmara. ----

**ABERTURA DE CONCURSO – LIMPEZA DA VALA DO ESTEIRO OUDINOT” –
INFORMAÇÃO – DESPACHO/PROPOSTA. -----**

Presente a informação supra, elaborada pela Chefe da DOIA, Paula Oliveira, datada de 03.agosto.2015, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a abertura do procedimento referenciado em título, por ajuste direto e pelo valor estimado de 15.300,00 € (quinze mil e trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, tendo como critério único de adjudicação o preço mais baixo, com um prazo de execução de 60 dias. -----

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Emito parecer prévio favorável à aquisição de serviços proposta, enviando à Câmara para ratificação. -----

Proceder à abertura de um procedimento por Ajuste Direto para a execução do presente procedimento, aprovando-se o respetivo Convite, Caderno de Encargos e proposta de constituição de júri. -----

14.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**RELATÓRIO FINAL – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DIVERSOS” – DESPACHO
- RATIFICAÇÃO. -----**

Presente o relatório final supra, elaborado pelo júri do procedimento, datado de 28.julho.2015, aqui dado por integralmente transcrito, na qual e em síntese, se sugere a adjudicação do procedimento à firma: Macieira de Castro – Engenharia, Lda, pelo valor da proposta apresentada, 39.230,00 € (trinta e nove mil, duzentos e trinta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Sobre o presente relatório final, recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Deferido de acordo com a informação. Proceder à adjudicação à empresa Macieira de Castro – Engenharia, Lda, pelo valor da proposta apresentada. -----
À Câmara para ratificação. -----

28.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar a decisão do Presidente. -----

REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MUSEU DA VISTA ALEGRE – PRORROGAÇÃO DO PRAZO – INFORMAÇÃO. -----

Presente a informação supra, elaborada pela Chefe da DOIA, Paula Oliveira, datada de 03.agosto.2015, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a aceitação de uma nova prorrogação do prazo para a conclusão da sobredita empreitada, tomando em consideração o pedido do empreiteiro, que veio invocar indefinições ao nível do projeto, surgidas durante a execução da obra. -----

Face aos motivos invocados, sugere-se o deferimento do pedido. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente pedido de prorrogação de prazo. -----

PROJETO CORRESPONDENTE À COMPONENTE PLUVIAL DA FUTURA EMPREITADA – “REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DA GAFANHA DA NAZARÉ – PAR 201 – INFORMAÇÃO. -----

Presente a informação supra, datada de 03.julho.2015, elaborada pela Técnico Superior da DOIA, Elias Oliveira, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se dá conta da estima orçamental do investimento. -----

- Total: 1.092.879,70 €(um milhão e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta cêntimos; -----

- Valor correspondente à parte que cabe ao Município de Ílhavo: 517.552,39 €(quinhentos e dezassete mil, quinhentos e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos. -----

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte Despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Marcos Ré: -----

“Visto. O presente Projeto com o qual se concorda, vem proporcionar, com a obra que o mesmo supõe, a drenagem das águas residuais domésticas e pluviais numa zona que infelizmente a obra em curso na Gafanha da Nazaré não permitiu contemplar. Torna-se contudo importante realçar que, com a obra que dele recorre e que se espera venha a ser lançada e contemplada no âmbito do novo Quadro Comunitário de Apoio pelo menos no que á rede de saneamento básico diz respeito, a freguesia da Gafanha da Nazaré (que não só a cidade), ficará coberta a cerca de 100% com rede de saneamento básico, proporcionando desta

resolução de um problema há muito preocupa todos nós com especial relevância para os seus habitantes. -----

Importante também se torna referir e porque sempre foi este o objetivo e propositura da Câmara Municipal que, complementarmente em simultâneo com a obra de saneamento básico, se desenvolverá a obra de drenagem e de requalificação da pavimentação dos arruamentos intervencionados em toda a sua extensão, cujos custos serão inteiramente assumidos/suportados pelo orçamento municipal. Urge no entanto para que possamos desenvolver de forma integrada a obra correspondente ao Projeto apresentado, que proceder em colaboração com a ADRA, SA., à feitura do necessário Protocolo que permita a realização simultânea de tais obras. Assim sendo e tendo presente a importância do referido Projeto e das diligências que se tornam necessárias desenvolver com a ADRA com vista à sua concretização no terreno, dever-se-á proceder ao seu envio para conhecimento e efeitos que houver por convenientes à Consideração Superior do Sr. Presidente da Câmara. -----

17.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto e a respetiva informação. -----

LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS E RESTITUIÇÃO DE REFORÇOS DE CAUÇÃO. -----

EMPREITADA DE “CONSERVAÇÃO, AMPLIAÇÃO E PEQUENAS CONSTRUÇÕES – EB 1 DA BARRA, GAFANHA DA NAZARÉ” – INFORMAÇÃO. --

Presente a informação supra, datada de 31.julho.2015, elaborada pela Chefe da DOIA, Paula Oliveira, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere o cancelamento das garantias prestadas e restituídas as quantias retidas como garantia da obra, à firma: “SRTC – Construções, Lda”, dado que já se encontra efetuada a receção definitiva da mesma. -----

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. -----

CIDADANIA E IGUALDADE. -----

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS. ---

COMPARTICIPAÇÃO NO PAGAMENTO DA FATURA RELATIVA A ÁGUA, SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Teixeira da Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal; -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carentes, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea e) “comparticipação no pagamento da fatura relativa a água saneamento e resíduos sólidos“. -----

3.º - Os pedidos de participação solicitados pelos oito municípios/agregados familiares e as respetivas Informações Sociais que se anexam. -----

4.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 200 de 16/01/2015, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carentes: -----

- **Dois** participações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 90%, pelo período de 12 meses; -----

- **Uma** participação no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 90%, pelo período de 6 meses; -----

- **Cinco** participações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----

31.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENTES –
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) AO
CSPNSN – APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO – PROPOSTA. -----**

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Teixeira da Costa: -----

- “Considerando: -----
1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal. -----
2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e de Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea b) “apoio ao arrendamento de habitação”. -----
3.º - O pedido de apoio solicitado por um munícipe e a respetiva Informação Social anexa. ----
4.º - Que o Centro Social e Paroquial N.ª Sr.ª da Nazaré se disponibilizou como instituição parceira tendo solicitado a concessão de apoio ao pagamento da renda de casa referente ao agregado da informação anexa, ficando o utente responsável por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade da renda. -----
5.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 198 de 16/01/2015, pelo que, -----
Proponho: -----
Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de um subsídio pontual ao Centro Social e Paroquial N.ª Sr.ª da Nazaré, no valor de **570,60 Euros**, para apoio à participação no pagamento do valor da renda de casa pelo período que consta na Informação Social, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----
O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----
Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----
31.julho.2015”. -----
Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS PONTUAIS (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) À “MON A MON – ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DA GUINÉ-BISSAU” E À “ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE «EM AVEIRO»” – PROPOSTA. -----
Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Teixeira da Costa: -----
- “Considerando: -----

- Que a Câmara Municipal de Ílhavo assume a cooperação com as Associações que desenvolvem atividades no Município de Ílhavo de especial importância, pelo relevante interesse público destas, promovendo a afirmação e o reconhecimento dos valores culturais, sociais e desportivos do Município; -----

- Que foi celebrado o I Dia Municipal do Imigrante no Município de Ílhavo, no passado dia 28/06/2015, no Relvado da Costa Nova, no qual as associações “Mon a Mon” – Associação dos Filhos e Amigos da Guiné-Bissau e a Associação de Estudantes de S. Tomé e Príncipe, em Aveiro, ambas sem fins lucrativos, promoveram a integração dos seus imigrantes e a dinamização da multiculturalidade, colaborando de forma participativa na atividade de Futebol 5, que constou da programação daquele dia. -----

Proponho: -----

- Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a aprovação da atribuição de dois subsídios pontuais às duas associações, o primeiro à Mon a Mon – Associação dos Filhos e Amigos da Guiné-Bissau, no valor de 20,00€ e o segundo à Associação de Estudantes de S. Tomé e Príncipe em Aveiro, no montante de 44,00€ -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----

31.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS. -----

CONTRATOS-PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA O ANO DE 2015. -----

Presentes os seguintes (05) cinco Contratos-Programas de Desenvolvimento Desportivo: -----

- Associação de Surf de Aveiro, com uma comparticipação financeira de 5.000,00 € (cinco mil euros); -----

- Associação de Solidariedade Social da Gafanha do Carmo, com uma comparticipação de 5.800,00€(cinco mil e oitocentos euros); -----

- Associação Bússola Partilhada, com uma comparticipação de 1.100,00€(mil e cem euros); -

- Clube de Vela da Costa Nova, com uma comparticipação de 5.000,00€(cinco mil euros); ---

- Sharpie Club (Portugal), com uma comparticipação de 3.300,00€ (três mil e trezentos euros); -----

- Sociedade Columbófila de Ílhavo, com uma comparticipação de 700,00€(setecentos euros).

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar as presentes propostas. -----

ENSINO. -----

PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALMOÇOS AOS ALUNOS DO CENTRO ESCOLAR DE VALE DE ÍLHAVO – ANO LETIVO 2015/2016 - INFORMAÇÃO/DESPACHO - RATIFICAÇÃO. -----

Presente a informação supra, s/data, elaborada pela Chefe de DED, Ana Seabra, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se dá conta que, face à não constituição da Associação de Pais e Encarregados de Educação daquele Centro Escolar, torna-se necessário proceder à aquisição do serviço referenciado em título, à firma: Gertal, SA, pelo valor de 6.177,06 €(seis mil, cento e setenta e sete euros e seis cêntimos), já com IVA incluído à taxa legal em vigor. -----

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

“Deferido. Proceder em conformidade. -----

23.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade ratificar o presente despacho. -----

NORMAS DE FUNCIONAMENTO INTERNO DAS AEC. -----

Presente as Normas referenciadas em título, aqui dadas por integralmente transcritas. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar as presentes Normas de funcionamento interno das AEC. -----

INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO. -----

Eram 16.30 horas, hora destinada à audição do público, quando o Sr. Presidente da Câmara interrompeu momentaneamente a reunião para se certificar da presença de algum munícipe no Salão Nobre interessado em intervir, o que não se veio a verificar. -----

Perante a ausência de munícipes a quem pudesse ser concedida a palavra, prosseguiu o Sr. Presidente da Câmara com a Ordem do Dia. -----

CULTURA. -----

AUTO DE DOAÇÃO CELEBRADO ENTRE A SR^a SILVINA MARIA GALANTE CARRANCHO E O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO – “SINO DA CAPELA DA NOSSA SENHORA DAS NEVES (ALQUEIDÃO)”. -----

Presente o Auto de Doação referenciado em título, aqui dado por integralmente transcrito. ----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente Auto de Doação. -----

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) ÀS ASSOCIAÇÕES PARTICIPANTES NAS MARCHAS SANJOANINAS DE ÍLHAVO – 2015 – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Teixeira da Costa: -----

- “Considerando: -----

1º - O balanço extremamente positivo que a equipa de gestão (Câmara Municipal de Ílhavo e seguintes Associações: ACDR Os Amigos da Malha da Carvalheira, Associação Cultural - Grupo de Dança “Pestinhas”, Grupo de Jovens “A Tulha” e Rancho Folclórico “Os Palheiros da Costa Nova”), faz das Marchas Sanjoaninas 2015 de Ílhavo. -----

2º - Que esta iniciativa, fazendo parte da agenda de atividades culturais promovidas pela Câmara Municipal de Ílhavo para o ano de 2015, cumpriu plenamente os objetivos propostos,

a) Mantendo a tradição desta festa de cultura popular bem apreciada e vivida pelas populações do Município de Ílhavo nos passados dias 19, 20 e 28 de junho na Barra, Ílhavo e Gafanha da Nazaré (este último desfile resultou do adiamento do desfile previsto para o dia 14 que, por motivos de mau tempo, não se realizou); -----

b) Fomentando a divulgação da criação artística nas vertentes da coreografia, música, poesia e demais requisitos envolvidos nesta manifestação pública de cultura predominante de raiz popular; -----

c) Divulgando a notoriedade e visibilidade cultural e artística do Município de Ílhavo; -----

d) Promovendo o Associativismo e envolvimento comunitário na realização desta atividade. --

3º - Que a avaliação feita pelo Júri quanto à qualidade das Marchas foi altamente positiva, tendo resultado na seguinte classificação global: -----

. Associação Grupo de Dança Pestinhas -----

. Grupo de Jovens “A Tulha” -----

. ACDR Os Amigos da Malha da Carvalheira -----

. Associação Cultural e Recreativa “Os Palheiros” da Costa Nova -----

Por categorias o Júri decidiu da seguinte forma: -----

. Categoria Tema/Mensagem: Associação Grupo de Dança Pestinhas -----

. Categoria Coreografia: Associação Grupo de Dança Pestinhas -----

. Categoria Arcos/Adereços e Motivos: ACDR Os Amigos da Malha da Carvalheira -----

. Categoria Orquestração e Música: Associação Grupo de Dança Pestinhas -----

. Categoria Poema: Grupo de Jovens “A Tulha” -----

. Categoria Trajes: Grupo de Jovens “A Tulha” -----

. Categoria Impacto Visual: Associação Grupo de Dança Pestinhas -----

4º - Que a Equipa de Gestão após tomar conhecimento da apreciação do Júri, assim como dos Relatórios de Atividades e Contas que cada Associação participante apresentou, deliberou por unanimidade propor ao Executivo Municipal a atribuição de um Apoio Financeiro Suplementar, entre 0 e 20% do valor do Apoio Financeiro de Presença de 5.000,00 Euros, conforme as Normas de Participação aprovadas em reunião do Executivo Municipal realizada no passado dia 12 de março. -----

5.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 2043 de 29/07/2015 no valor de 1.550,00 Euros. -----

Assim sendo, e no uso das minhas competências, proponho que a Câmara Municipal de Ílhavo aprove a atribuição de um conjunto de subsídios pontuais: -----

. Associação Grupo de Dança Pestinhas – 450,00 Euros (9,00%) -----

. Grupo de Jovens “A Tulha” – 400,00 Euros (8,00%) -----

. ACDR Os Amigos da Malha da Carvalheira – 350,00 Euros (7,00%) -----

. ACR “Os Palheiros” da Costa Nova – 250,00 Euros (5,00%) -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----

30.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Na discussão e votação deste assunto não participou o Sr. Vereador Sr. José Vaz por se achar impedido (membro de familiar dos órgãos sociais) tendo-se para o efeito ausentado momentaneamente do Salão Nobre, onde decorria a reunião. -----

PARECER PRÉVIO – AQUISIÇÃO DO CONCERTO LEVADO A EFEITO PELA FADISTA “ALDINA DUARTE”, NO ÂMBITO DO 78º ANIVERSÁRIO DO MUSEU MARÍTIMO DE ÍLHAVO – INFORMAÇÃO. -----

Presente a informação supra, datada de 03.agosto.2015, elaborada pelo membro da Direção do MMI, Paula Ribeiro, corroborada pela Chefe da DCTJ, Lisete Cipriano, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se dá conta que, no âmbito do 78º aniversário do MMI, se pretende levar a efeito o concerto referenciado em título, pelo valor estimado 6.000,00 €(seis mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade emitir parecer prévio favorável. -----

HABITAÇÃO. -----

PARQUE MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. -----

PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE RENDA DA INQUILINA “ROSALINA ROSA JESUS” – INFORMAÇÃO/PROPOSTA. -----

Presente a informação supra, datada de 29.julho.2015, elaborada pela Técnica Superior, Susana Marques, corroborada pela Chefe da DASS, Mónica Batista, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se dá conta do pedido de revisão de renda de casa relativa à inquilina referenciada em epígrafe, por força de abandono da habitação de um elemento pertencente ao agregado familiar. -----

Verificada a situação em causa, através dos técnicos municipais adstritos àquela Divisão da CMI, sugere-se o deferimento do presente pedido. -----

Sobre a presente informação, recaiu o seguinte despacho/proposta do Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

“Concordo. Ao Sr. Presidente da Câmara, -----

30.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

SEGURANÇA E COMODIDADE PÚBLICA. -----

REVISÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DE ÍLHAVO – PROPOSTA. --

Presente a seguinte proposta elaborada pela Sr.^a Vereadora, Beatriz Martins: -----

- “1. Que a Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, bem como o

Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 42/2014, de 18 de março, que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e a limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, determinam a existência de um Plano de Emergência Externo segundo os critérios e normas técnicas da diretiva aprovada pela Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil. -----

2. Que são objetivos do Plano de Emergência Externo de Ílhavo: -----

- a) Circunscrever e controlar os incidentes de modo a minimizar os seus efeitos e a limitar os danos no homem, no ambiente e nos bens; -----
- b) Aplicar as medidas necessárias para proteger o homem e o ambiente dos efeitos de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas; -----
- c) Comunicar as informações necessárias ao público e aos serviços e autoridades territorialmente competentes; -----
- d) Identificar as medidas para a reabilitação e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas;
- e) Estabelecer o quadro orgânico e funcional de intervenção em situações de grave risco, catástrofe ou calamidade pública; -----
- f) Estabelecer o dispositivo de funcionamento dos diversos serviços chamados a intervir em situação de emergência, assim como a coordenação entre as várias forças intervenientes no Plano. -----

3. Que para a prossecução dos seus objetivos, e para a sua operacionalidade ser efetiva, o Plano de Emergência Externo de Ílhavo deve ser sujeito a revisão seguida de consulta pública das suas componentes não reservadas (por um período não inferior a 30 dias), e após respetiva integração das observações daí decorrentes, ser aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC). -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo, nos termos do disposto nos n.º 1 do artigo 5º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e no n.º 8 do artigo 7º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio,

delibere a aprovação da presente proposta de REVISÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA EXTERNO DE ÍLHAVO, para efeitos de consulta pública. -----

A Vereadora com o Pelouro da Segurança e Proteção Civil, -----

Ass.) Beatriz de Fátima Clemente Martins, -----

31.julho.2015”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

PAGAMENTOS AUTORIZADOS. -----

AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS. -----

Presentes os seguintes 08 (oito) Autos de Vistoria e Medição de Trabalhos: -----

01 - Da Empreitada “Vias Municipais – Conservação e Abertura de Novas – Requalificação da Rua D. Manuel Trindade Salgueiro” – 1ª Situação Contratual, no valor de €8.920,20 (oito mil, novecentos e vinte euros e vinte cêntimos), com IVA incluído, adjudicada ao consórcio Externo constituído pelas firmas: Rosas Construtores, SA e DVIA – Engenharia e Construção, Lda. -----

02 - Da Empreitada “Demolição, Remoção, Transporte e Tratamento dos Entulhos de 2 Bares em Ruínas, Sitos nas Dunas da Praia da Barra” – 1ª Situação (único), no valor de €9.328,00 (nove mil, trezentos e vinte e oito euros), com IVA incluído, adjudicada à firma: Aveiria, SA. -----

03 - Da Empreitada “Centro Sócio-Educativo e Extensão de Saúde da Costa Nova” – 17ª Situação Contratual – Corpo A, no valor de €- 59.345,28 (cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Constarte - Construções, SA. -----

04 - Da Empreitada “Centro Sócio-Educativo e Extensão de Saúde da Costa Nova” – 18ª Situação Contratual – Corpo B + C, no valor de €- 107.935,19 (cento e sete mil, novecentos e trinta e cinco euros e dezanove cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Constarte - Construções, SA. -----

05 - Da Empreitada “Requalificação do Mercado da Barra” – 5ª Situação Contratual, no valor de €60.098,57 (sessenta mil e noventa e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: José António Parente, Lda. -----

06 - Da Empreitada “Adaptação e Conservação do Edifício Municipal - Coberturas” – 5ª Situação Contratual, no valor de €21.890,25 (vinte e um mil oitocentos e noventa euros e

vinte e cinco cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Lusocol – Sociedade Lusa de Construções, SA. -----

07 - Da Empreitada “Adaptação e Conservação do Edifício Municipal - Coberturas” – 6ª Situação Contratual, no valor de €24.514,36 (vinte e quatro mil quinhentos e catorze euros e trinta e seis cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Lusocol – Sociedade Lusa de Construções, SA. -----

08 - Da Empreitada “Conservação/reparação de Imóveis Existentes – Recuperação de Habitação na Rua da Cooperativa Humanitária – Gafanha da Nazaré ” – 1ª Situação Contratual (único), no valor de € 30.210,15 (trinta mil, duzentos e dez euros e quinze cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Pedro & Orlando Silva Construções, Lda. - Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar os presentes 08 (oito) autos e proceder ao pagamento. -----

EMPREITADA “REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS DA GAFANHA DA NAZARÉ E ZONA INDUSTRIAL DA MOTA” – NOTAS DE DÉBITO – COMPONENTE DAS REDES DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. -----

Presente o Auto de Medição n.º 41, e a respetiva nota de débito, para pagamento à “ADRA, SA”, no valor, de €458.587,43, com IVA incluído. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente auto e proceder ao pagamento.

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada eram 17.20 horas. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu,

, Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. -----